



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

EXTRACTO

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 30 de Dezembro de 2003:

EXTRACTO

É autorizada a "Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe, de Deus" pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica reconhecida pelo Governo Civil de Lisboa da República de Portugal e sede social na Rua Penha de França, a exercer a sua actividade em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho.

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 17 de Fevereiro de 2004. – O Director de Gabinete, *Mário Ludgero Correia*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 04/2004

Reunida na sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 2004, a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou baixar a classe de 5 para 4 das autorizações do alvará de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa Construções SANTANA, Lda, com sede social na Cidade da Praia e registo comercial nº 2009/Praia, representada pelo proprietário José Rui Semedo, residente na Cidade da Praia, nos termos dos nºs 5, 6 e 7 do artigo 22º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, conjugado com a Portaria nº 76/97, de 17 de Novembro, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

- 2ª Subcategoria (obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (130.000 contos)
- 4ª Subcategoria (construções de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)
- 5ª Subcategoria (estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (130.000 contos)
- 6ª Subcategoria (estruturas metálicas) na classe 4 (130.000 contos)

- 7ª Subcategoria (limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)
- 8ª Subcategoria (trabalhos de alvenaria) rebocos assentamento de cantarias) na classe 4 (130.000 contos)
- 9ª Subcategoria (trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (130.000 contos)
- 10ª Subcategoria (caixilharias de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (130.000 contos)
- 11ª Subcategoria (trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (130.000 contos)
- 12ª Subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (130.000 contos)
- 13ª Subcategoria (canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (130.000 contos)
- 14ª Subcategoria (ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (130.000 contos)
- 15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (130.000 contos)
- 16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (130.000 contos)
- 17ª Subcategoria (instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (130.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 13 de Fevereiro de 2004. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(86)

DELIBERAÇÃO Nº 05/2004

Reunida na sua sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 2004, a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou baixar a classe de 5 para 4 e de 6 para 4, respectivamente, das autorizações dos alvarás de Obras Públicas e de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa MOVEC -Construção Civil e Mobiliário, Lda, com sede social na Cidade do Mindelo e registo comercial nº 112/São Vicente, representada pelo Gerente, José Carlos Lopes, residente em São Vicente, nos termos dos nºs 5, 6 e 7 do artigo 22º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, conjugado com a Portaria nº 76/97, de 17 de Novembro, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

- 1ª Categoria (edifícios e monumentos)
- 2ª Subcategoria (edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (130.000 contos)
- 3ª Subcategoria (estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 4 (130.000 contos)
- 4ª Subcategoria (estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 4 (130.000 contos)
- 6ª Subcategoria (fundações especiais de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)
- 7ª Subcategoria (demolições e terraplanagens) na classe 4 (130.000 contos)
- 8ª Subcategoria (trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (130.000 contos)
- 9ª Subcategoria (caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 4 (130.000 contos)
- 10ª Subcategoria (trabalhos de alvenarias rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (130.000 contos)
- 11ª Subcategoria (estuques pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (130.000 contos)
- 12ª Subcategoria (limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)

- 13ª Subcategoria (equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicos) na classe 4 (130.000 contos)
- 4ª Categoria (instalações especiais)
- 2ª Subcategoria (canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (130.000 contos)
- 3ª Subcategoria (ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (130.000 contos)
- 4ª Subcategoria (impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (130.000 contos)
- 5ª Subcategoria (redes de baixa tensão) na classe 4 (130.000 contos)
- 6ª Subcategoria (linhas de alta tensão) na classe 4 (130.000 contos)
- 7ª Subcategoria (telecomunicações) na classe 4 (130.000 contos)
- 8ª Subcategoria (ascensores) na classe 4 (130.000 contos)
- 9ª Subcategoria (instalações de iluminação, sinalização e segurança) na (130.000 contos)

A - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única

- 2ª Subcategoria (obras de urbanização, incluindo demolições, armamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (130.000 contos)
- 3ª Subcategoria (fundações especiais de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)
- 4ª Subcategoria (construções de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)
- 5ª Subcategoria (estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (130.000 contos)
- 6ª Subcategoria (estruturas metálicas) na classe 4 (130.000 contos)
- 7ª Subcategoria (limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (130.000 contos)
- 8ª Subcategoria (trabalhos de alvenaria rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (130.000 contos)
- 9ª Subcategoria (trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (130.000 contos)
- 10ª Subcategoria (caixilharias de perfis metálicos e vidro) na classe 4 (130.000 contos)
- 11ª Subcategoria (trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (130.000 contos)
- 12ª Subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (130.000 contos)
- 13ª Subcategoria (canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (130.000 contos)
- 14ª Subcategoria (ventilação, aquecimento e condicionamento de ar) na classe 4 (130.000 contos)
- 15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico acústico e vibrático) na classe 4 (130.000 contos)
- 16ª Subcategoria (Ascensores) na classe 4 (130.000 contos)
- 17ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (130.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 13 de Fevereiro de 2004. — O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(87)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas está conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "AFROSONDAGEM LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

Francisco José do Rosário Rodrigues, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ivete Livramento Santos, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores – Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 60460, emitido a 14 de Junho 2001, na Praia, morador na Avenida da OUA-Bloco Novo Horizonte J1-3º Dt.º – Achada Santo António, Praia ;

José António Vaz Semedo, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, portador do Bilhete de Identidade nº 213723, emitido a 21/01/2000, na Praia, morador na Avenida da OUA-Bloco Novo Horizonte H1-3º- Dt.º Achada Santo António, Praia;

Deolinda Fátima Vaz dos Reis, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores – Sal, portadora do B.I. nº 23992, emitido a 8/01/2001, moradora na Avenida da OUA-Bloco Novo Horizonte H1-3º-Dt.º Achada Santo António, Praia.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quota, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "AFROSONDAGEM, LDA."

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na sita na Avenida da Escola Técnica, Prédio Gomes Irmãos -1.º Dto.- C. P. nº 325, Achada Santo António, cidade da Praia.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da assembleia-geral, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área estudos de mercados, pesquisa de opinião, sondagem e consultoria económica.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. Capital social é de dois milhões de escudos (2.000.000\$00) representado por três quotas iguais subscritas pelos seguintes sócios e da seguinte forma:

a) Francisco José do Rosário Rodrigues, casado – 33.33%

b) Deolinda Fátima Reis, solteira – 33.33%

c) José António Vaz Semedo, solteiro – 33.33%

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o ano civil.

Artigo 7º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Gerência e representação da sociedade)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José António Vaz Semedo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A remuneração ou não do gerente será objecto de deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e de mais um sócio.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatário ou procurador que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 10º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em partes, a estranho, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito à preferência.

Artigo 11º

(Participação em outras sociedades)

Precedendo deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em agrupamento de empresas, bem como em sociedade com objecto social igual ou diferente, reguladas por lei especial.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia - geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas por lei.

Artigo 13º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 14º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 do mês de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves,*

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "JODAIR - Comércio Geral e Serviços, Lda"

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Odair Manuel Jorge da Veiga solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina residente em Calabaceira - Praia, portador do Bilhete de Identidade número 127427 de 7 de Agosto de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia; e

SEGUNDO: José Adelino da Veiga Sanches, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina residente em Calabaceira - Praia, portador do Passaporte número J017778 de 18 de Setembro de 2002, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia. -

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de "JODAIR- Comércio Geral e Serviços, Lda", e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Encosta de Ponta de Ponta Belém, Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de construção civil, arquitectura, fiscalização, engenharia, empreitadas de obras públicas e privadas;
- b) Comércio geral, importação, exportação, vendas a grosso e a retalho;
- c) Comercialização de veículos automóveis e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representações.

Terceiro

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção.

Odair Manuel Jorge da Veiga, dois milhões e quinhentos mil escudos;

José Adelino da Veiga Sanches, dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo terceiro

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Decimo quinto

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 20 de Fevereiro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(8)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "ESCOLA SECUNDÁRIA ALTERNATIVA, LDA".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Héliida Licínia Marques Freire Tavares, casada em regime de comunhão geral de bens, com António Carlos Tavares Borges Moreno, portadora do Bilhete de Identidade nº 11123, emitido na Praia, aos 27 de Maio 2003, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo;

SEGUNDO: António Carlos Tavares Borges Moreno, casado em regime de comunhão geral de bens, com Héliida Licínia Marques Freire Tavares, portador do Bilhete

Identidade nº 164447, emitido na Praia, aos 10 de Junho 2003, natural da freguesia de Nossa da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo; e

TERCEIRO: Edson Evandro Tavares de Carvalho, solteiro, maior, portador do Passaporte nº 10750126, emitido em 16/06/2001, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Lisboa, representado pelo procuradora Hélida Licínia Marques Freire Tavares.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "ESCOLA SECUNDÁRIA ALTERNATIVA Lda".

Artigo 2º

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A "ESCOLA SECUNDÁRIA ALTERNATIVA, Lda" tem a sua sede no Plateau, Cidade da Praia, podendo abrir outra escola ou outra representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto leccionar o ensino secundário em todos os seus ciclos.

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado em equipamentos, é de 612.000\$00 (seiscentos e doze mil escudos), correspondente à soma de três quotas, sendo:

Hélida Licínia Marques Freire Tavares, uma quota de trezentos e seis mil escudos, correspondente a cinquenta por cento (50%);

António Carlos Tavares Borges Moreno, uma quota de 153.000\$00, cento e cinquenta e três mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento (25%); e

Edson Evandro Tavares de Carvalho, uma quota de 153.000\$00, cento e cinquenta e três mil escudos, correspondente a vinte e cinco por cento (25%).

Artigo 6º

1. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

2. Para efeito do direito de preferência atribuído à sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete aos sócios Hélida Licínia Marques Freire Tavares, António Carlos Tavares Borges Moreno e Edson Evandro Tavares de Carvalho, que desde já são nomeados gerentes.

2. No caso de ausência ou impedimento dos gerentes, estes poderão delegar os seus poderes mediante procurações.

Artigo 8º

A data de encerramento do exercício anual da actividade termina a 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 9º

Em caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 19 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação de "NOGUEIRA - Transportes, Construções Civil e Distribuição de Materiais de Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130º CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Carlos Nogueira Dias Ferreira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Jesus Lopes Ferreira, empresário, natural de Ribeiradio, Oliveira de Frades, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade nº 3743531, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21 de Maio de 2000, residente em Achada São Filipe - Praia, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelo artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "NOGUEIRA - Transportes, Construção Civil e Distribuição de Materiais de Construção Civil - Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a importação, representações comerciais, construções, comercialização e distribuição de materiais de construção civil.

Artigo 4º

O capital social é de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Carlos Nogueira Dias Ferreira.

Artigo 5º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em Juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "AUTO CHOC, Lda".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Ildo Dias Borges, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria Filomena Rodrigues Monteiro Borges, emigrante, natural de Cabo Verde, portador do Passaporte nº G017741, emitido aos 6 de Dezembro de 1994, prorrogado a validade para 17 de Abril de 2006, e residente na Cidade da Praia - Palmarejo, e Nakhali Omar, casado com Leilla Nakhali, natural de Marrocos, portador do Passaporte nº N843569, emitido em 16 de Julho de 2002 e residente na Cidade da Praia - Palmarejo, uma sociedade por quota.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação "AUTO-CHOC, Lda".

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e Representações)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Ponta d' Água, Ilha de Santiago, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede, bem como criar sucursais, delegações e representações em qualquer parte do Território Nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. O serviço de recuperação e reparação geral de veículos automóveis.
2. A recuperação transformação de carroçarias.
3. A importação, exportação, reexportação, distribuição e representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de um milhão de escudos cabo-verdianos, representado por duas quotas, cada uma com o valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencentes a cada um dos sócios, Ildo Dias Borges e Nakhali Omar. Sendo assim, a realizar-se em cinquenta por cento ou seja quinhentos mil escudos cabo-verdiano e o restante a realizar-se num prazo máximo de dois anos.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a livre divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.
2. A cessão de quotas a pessoa estranha à sociedade só poderá ser feita mediante o consentimento desta, a qual desde já se reserva o direito de preferência.
3. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos dos números um e dois, será o valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Administração e Representações)

1. Administração dos negócios da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente, nomeado de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. O gerente é substituído nas suas ausências e impedimentos por qualquer dos sócios a designar pela assembleia-geral.

3. Fica desde já nomeado o sócio Ildo Dias Borges para gerente da sociedade.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando a pessoa em causa responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos da lei.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral é composta por todos os sócios, e o gerente da sociedade, caso não for sócio, sem direito a voto.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente no final do primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocado por maioria de um terço dos sócios, ou pela Administração.

Artigo 11º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, e suportados os prejuízos na sua proporção, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não, podendo ser levantados senão após à deliberação em assembleia-geral.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão resolvidos por deliberação dos sócios, pelas disposições do Código das Empresas Comerciais vigente e demais legislações aplicável em Cabo Verde.

Artigo 14º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 27 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e seis de Janeiro, pela Sociedade "SOLORIZONTE HOTÉIS, S. A."
- d) Que ocupa uma folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 49/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"SOLORIZONTE HOTEIS - Sociedade Unipessoal, S. A."

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 01.04.01.26

FIRMA: "SOLORIZONTE HOTEIS - Sociedade Unipessoal, S. A."

SEDE: Vila de Santa Maria - Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Indústria hoteleira, o turismo, a compra, construção, Gestão, e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras; de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

CAPITAL: Subscrito em cinco milhões de escudos, e realizado em um milhão e quinhentos mil escudos.

SÓCIO E QUOTA: Oásis Atlântico Hotelaria e turismo, SARL, com sede em Santa Maria - Sal, matriculada sob o nº 194/99.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(93)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Julho de 2002, pela Sociedade "SONHO DE VAGAS - Cabo Verde, Lda."
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 91/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

SONHO DE VAGAS - CABO VERDE, LIMITADA" - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal.

O Conservador, substituto, *Ilegível*.

01 Ap. 01 - 020723 - Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada.

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

OBJECTO - Aulas de desportos ligado à área de surf; Aluguer de materiais e equipamentos com referência à actividade acima descrita; Serviços e comércio ligados a esta área, podendo, por decisão da gerência, dedicar a qualquer outra actividade comercial, turística ou industrial, conexas ou não com o seu objecto social.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), realizado em 50% (cinquenta por cento).

SÓCIO ÚNICO: Nicolas Julien Frédéric Prost 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

GERÊNCIA - O sócio único ou pessoa física ou jurídica por ele, previamente e formalmente, designada.

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura do sócio que fica impedido de obrigar a sociedade em fianças, letras a favor e outras operações ou contratos alheios ou contrários ao objecto da sociedade.

O Conservador, substituto, *Ilegível*.

02 Ap. 02 - de 28/01/04 - REGISTO DA ACTA nº 01 de 5 de Fevereiro de 2004.

Alteração do Pacto Social, ou seja, o artigo 4º intitulado Objecto.

O objecto da sociedade é:

- a) Aulas de desporto ligado a área do surf e desporto náuticos em geral.
- b) Aluguer de equipamentos para turistas/clientes.

O Conservador, substituto, *Fátima Andrade Monteiro*.

(94)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Dezembro de 2003, pela Sociedade "PENSÃO SOARES, LDA."
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 63/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	210\$00
Soma	360\$00
IMP - Soma	360\$00
10% C. J.	36\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	410\$00

São: (quatrocentos e um escudos)

Sociedade "PENSÃO SOARES, LDA."

O Conservador, substituto, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 01 de 23.12.03 - "PENSÃO SOARES, LIMITADA"

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, gestão e arrendamento de espaços turísticos;
- b) Exploração e gestão de restaurante, bares, e cafés;
- c) Representação.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e exarado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Francisco José Soares, casado com Sónia Margarida Lopes Barbosa Soares em regime comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal, residente na Vila de Santa Maria, Com uma quota correspondente a 45% do capital social;
- 2 - Sónia Margarida Lopes Barbosa Soares casada com Francisco José Soares em regime comunhão de bens, natural de Nossa Senhora Das Dores - Sal, residente na Vila de Santa Maria, com uma quota correspondente a 45% do capital;
- 3 - Jessica Elvira Brito Soares, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, com uma quota de 5%;
- 4 - Karen Dione Brito Soares menor, natural de Nossa Senhora das Dores - Sal, residente na Vila de Santa Maria.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade compete aos sócios Francisco José Soares e Sónia Margarida Lopes Barbosa Soares.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se perante terceiros, e pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

NATUREZA: Definitiva

O CONSERVADOR: *Fátima Andrade Monteiro.*

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "PENSÃO SOARES, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 737/2003.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada "PENSÃO SOARES, LDA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 28 Classe sob o nº 737/2003.12.03

- a) Francisco José Soares, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos, natural da Ilha do Sal, Empregado do Hotel Morabeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 19659, emitido no dia 22/05/2000, Ilha do Sal
- b) Sónia Margarida Lopes Barbosa Soares, maior, natural da Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 014185, emitido no dia 12/06/2000, Ilha do Sal, casada em regime de comunhão de bens, Empregada da TELECOM,SARL, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;
- c) Jessica Elvira Brito Soares, menor, natural da Freguesia da Nossa Senhora da Graça, Cidade da Praia, nascida a 1 de Setembro de 1992, estudante, residente na Vila de Santa Maria, Portadora da Cédula Pessoal nº S/N.
- d) Karen Dione Brito Soares, menor, nascida a 6 de Março de 2001, natural da Ilha do Sal, portadora da Cédula Pessoal S/N.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "PENSÃO SOARES, LDA"

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma "PENSÃO SOARES, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção, gestão, e arrendamento de espaços turísticos;
- b) Exploração e gestão de restaurantes, bares, e cafés;
- c) Representação.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Francisco José Soares - 45%
- b) Sónia Margarida Lopes Barbosa Soares - 45%
- c) Jessica Elvira Brito Soares - 5%
- d) Karen Dione Brito Soares - 5%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios Francisco José Soares e Sónia Margarida Lopes Barbosa Soares.

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou pela assinatura de procurador procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Ficam os Gerentes nos termos estatutários, desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A Sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da Assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada,

dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 5 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Ilegível*.

(95)



CAPOTUR – Cabo Verde Turismo, S. A.

CONVOCATÓRIA

São convocados, nos termos legais e estatutários, os accionistas da CAPOTUR – Cabo Verde Turismo S. A. para a reunião de assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 13 de Abril de 2004, na sede da sociedade pelas 11h00, com o seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2003;
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Designação das titulares dos órgãos sociais;
5. Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
6. Diversos.

CAPOTUR – Cabo Verde Turismo, S. A. aos 23 de Fevereiro de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ilegível*.

(96)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00